

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 9 horas, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

A Sessão foi interrompida às 12 horas e reiniciada às 13h30.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 122-21.2013.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: VINICIUS GOMES PINTO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 04/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de nulidade do feito, a partir do interrogatório do Réu ex-Sd Ex VINICIUS GOMES PINTO; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor) davam provimento ao recurso, para reformar a Sentença e absolver o Apelante da imputação pela prática do delito previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, e estendiam os efeitos desta Decisão ao corréu VICTOR HUGO DE JESUS CEZÁRIO DA SILVA, **ex vi** do art. 515 do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 129-33.2015.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/10/2015, proferida nos autos do IPM nº 129-33.2015.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de ROOSEVELT LEANDRO DA SILVA, 3º Sgt Mar, como incurso no art. 251 do CPM. Adv. Dr. Dagoberto Luiz de Araujo Barbosa.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de litispendência, suscitada pela Defesa em sede de contrarrazões recursais. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz-

(continuação da Ata da 8ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de fevereiro de 2016)

Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 6 de outubro de 2015, receber a Denúncia, oferecida em desfavor do 3º Sgt Mar ROOSEVELT LEANDRO DA SILVA, a qual lhe imputa o crime previstos no artigo 251 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 146-61.2014.7.03.0103 - RS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: RICHER RODRIGUES DIAS, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 04/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 12-03.2009.7.10.0010 - CE - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **EMBARGANTES**: MAURÍCIO TINOCO CAETANO, Maj Ex, FRANCISCO EUDEMIR DA SILVA GOMES, ST Ex, e LUIS NOBRE SILVEIRA FILHO, Civil. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 02/06/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 12-03.2009.7.10.0010. Advs. Drs. José das Chagas Neto e João Carlos de Oliveira Júnior.

O Tribunal, **por maioria**, acolheu os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão, absolver o Maj Ex MAURÍCIO TINOCO CAETANO e o ST Ex FRANCISCO EUDEMIR DA SILVA GOMES da conduta descrita no art. 308, **caput**, do CPM, e o Civil LUIS NOBRE SILVEIRA FILHO do delito previsto no art. 309, **caput**, do CPM, todos com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam os Embargos defensivos, e mantinham incólume o Acórdão hostilizado. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor) fará declaração de voto.

EMBARGOS Nº 130-95.2013.7.11.0111 - DF - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **EMBARGANTE**: RICARDO DOS SANTOS MARCELINO, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 13/08/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 130-95.2013.7.11.0111. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, rejeitou os embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão hostilizado. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) acolhia os embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido na Apelação nº 130-95.2013.7.11.0111. Relator para Acórdão Ministro LUIZ CARLOS GOMES MATTOS (Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 49-11.2012.7.04.0004 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES**: DANILO BALBINO DA SILVA e FELIPE GOMES DOS SANTOS, ex-Sds Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/03/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 49-11.2012.7.04.0004. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, não conheceu dos Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, por falta de preenchimento do pressuposto recursal de admissibilidade de

(continuação da Ata da 8ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de fevereiro de 2016)

no mínimo 4 (quatro) votos divergentes, durante a sua vigência. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO rejeitavam a preliminar e conheciam dos Embargos defensivos. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 126-70.2014.7.03.0103 - RS - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GABRIEL FIDELIS SCHNEIDER, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela Defesa, ante a ausência do laudo de apreensão. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória proferida pelo Juízo **a quo**.

APELAÇÃO (2) Nº 9-92.2013.7.04.0004 - MG - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** GABRIEL AARÃO RIBEIRO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 206, § 1º, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", e 72, inciso I, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade, o regime prisional inicialmente aberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 27/05/2015. Adv. Dr. José Carlos Stephan.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade do processo, por ausência de formalidade essencial e cerceamento de defesa. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, corrigindo, tão somente, a fixação da pena de reclusão para detenção, mantendo-se os demais termos da Sentença condenatória recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Ex GABRIEL AARÃO RIBEIRO, minorar sua pena para 01 ano, 11 meses e 01 dia de detenção, como incurso no art. 206, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I" e 72, inciso I, todos do CPM, e concedia-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, e fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. José Carlos Stephan, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

A Sessão foi encerrada às 15 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 226-67.2014.7.01.0301 (OSB/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. LILIAN DEJOSS DA SILVA TEIXEIRA MENDES
- 2 - Apelação - 126-56.2014.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 - Agravo Regimental - 264-05.2015.7.00.0000 (MEG) MS
- 4 - Recurso em Sentido Estrito - 94-52.2015.7.02.0202 (CNS) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 22-67.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 6 - Embargos - 296-10.2011.7.01.0101 (OSB/JBF) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 7 - Apelação - 89-51.2015.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 9 - Apelação - 84-44.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 10 - Recurso em Sentido Estrito - 162-23.2015.7.01.0301 (JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 116-68.2014.7.11.0211 (CAS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 12 - Habeas Corpus - 6-58.2016.7.00.0000 (CAS) AUD8aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 8ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de fevereiro de 2016)

- 13 - Apelação - 87-72.2015.7.01.0401 (MEG/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 14 - Habeas Corpus - 17-87.2016.7.00.0000 (JPC) AUD4aCJM Adv. DPU
- 15 - Recurso em Sentido Estrito - 49-18.2015.7.03.0203 (MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 125-39.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 - Embargos - 100-95.2014.7.09.0009 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
- 18 - Embargos - 51-48.2012.7.05.0005 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 19 - Recurso em Sentido Estrito - 6-85.2011.7.08.0008 (LCM) AUD8aCJM Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPCÃO
- 21 - Apelação - 91-55.2014.7.01.0301 (ALP/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO AUGUSTO F. BARROS, MARCELO DA SILVA TROVÃO, NÚBIA M. DE SOUZA e SUELY I. DE PONTES
- 22 - Recurso em Sentido Estrito - 115-49.2015.7.11.0211 (JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 126-58.2013.7.01.0201 (OSB/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 50-35.2015.7.09.0009 (CNS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 115-42.2012.7.12.0012 (JPC/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 26 - Embargos - 154-05.2013.7.12.0012 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 27 - Apelação - 113-62.2014.7.03.0203 (ALP/JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 28 - Recurso em Sentido Estrito - 142-50.2015.7.01.0101 (MEG) 1aAUD1aCJM Adv. DPU e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 29 - Embargos - 52-32.2013.7.03.0303 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
- 30 - Apelação - 232-88.2011.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU e NÚBIA M. DE SOUZA
- 31 - Apelação - 23-52.2015.7.09.0009 (LCM/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 82-30.2014.7.04.0004 (AVO/LMG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 33 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 34 - Apelação - 112-31.2014.7.11.0211 (LMG/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 - Embargos de Declaração - 8-88.2012.7.09.0009 (JPC) EMB Adv. DPU
- 36 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO P. DOS S. DIAS DE OLIVEIRA
- 37 - Apelação - 114-56.2014.7.03.0103 (CAS/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 155-50.2009.7.01.0201 (CNS/MEG) RSE Adv. DPU
- 39 - Embargos - 110-95.2013.7.11.0211 (ALP/MEG) AP Adv. DPU
- 40 - Apelação - 72-90.2014.7.07.0007 (JPC/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 62-09.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 47-82.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 141-62.2014.7.09.0009 (CAS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 26-04.2014.7.07.0007 (MVS/MEG) RSE Adv. DPU
- 45 - Apelação - 33-66.2015.7.10.0010 (LMG/MEG) AUD10aCJM Adv. KAYRYS M. NASCIMENTO
- 46 - Apelação - 90-21.2014.7.10.0010 (LMG/AVO) AUD10aCJM Adv. AGOSTINHO ALVES NETO.
- 47 - Apelação - 226-92.2013.7.01.0401 (CAS/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. ELISE DE SÁ MACHADO
- 48 - Agravo Regimental - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 49 - Apelação - 216-32.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 01/03/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno